

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1346/2014

**“DISCIPLINA O PLANTIO, O REPLANTIO, A PODA, A SUPRESSÃO, E O USO ADEQUADO E PLANEJADO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE RUBINEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a arborização urbana, entendida como conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados no município de Rubineia, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

**Parágrafo Único-** constitui a agrupamento arbóreo um conjunto de árvores, independentemente do número de indivíduos e de espécies, podendo ser espontâneas ou cultivadas, nativas ou exóticas, com ou sem estratos herbáceos e arbustivo.

**Artigo 2º.** - Considera-se vegetação de porte arbóreo as espécimes de vegetais lenhosos que apresentem diâmetro de caule à altura do peito (DAP) superior a 2,5 cm (Dois centímetros e meio).

**Parágrafo Único:-** Diâmetro à altura de peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30 m (Um metro e trinta centímetros), medidos a partir do ponto de intersecção da raiz com o caule da árvore, conhecido como colo.

**Artigo 3º-** Dos Laudos Técnicos, constantes desta Lei e que servirão de embasamento para tomada de decisões em relação à Arborização Urbana deverão constar:

- I- Identificação de espécime avaliado;
- II- Endereço onde mora a espécime;
- III- Estado fitossanitário;
- IV- Justificativa da necessidade de intervenção;
- V- Documentação fotográfica elucidativa;
- VI- Responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

**Artigo 4º-** Fica oficializado e adotado em todo o município de Rubineia, o Plano de Arborização Urbana de Rubineia, a ser elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente, que servirá de referência para o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana.

**Parágrafo Único-** A Prefeitura Municipal de Rubineia, através do Departamento de Meio Ambiente promoverá no prazo de 24 (vinte e quatro meses), a atualização do inventário quali-quantitativo da arborização urbana encontrada em vias e logradouros públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## Capítulo II

### Da Arborização Urbana

**Artigo 5º** - Fica estabelecido que as vias públicas urbanas deverão ser arborizadas com espaçamento que permita o mínimo de 100 (cem) árvores por quilometro de calçadas, ou seja, 1 (uma) árvore a cada 10 metros, desde que tecnicamente recomendado.

**Artigo 6º** - As árvores que se mostrem inadequadas ao bem estar publico ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos poderão ser submetidas à podas de galhos e, eventualmente, de raízes, desde que comprometam a estabilidade da planta, visando sua compatibilização com os equipamentos existentes.

**Parágrafo Único** – As árvores existentes nas áreas públicas poderão ser gradativamente substituídas quando estiverem inadequadas ao local, deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas, podas sucessivas ou acidentes, quando atestado por laudo técnico.

**Artigo 7º** - É proibida a pintura, colocação de cartazes, anúncios, faixas ou suportes para instalações de qualquer natureza em árvores situadas em locais públicos, bem como o despejo ou a aplicação de substâncias nocivas que comprometam o desenvolvimento das plantas.

**Parágrafo Único** – As decorações natalinas serão permitidas, desde que provisórias e restritas ao período de 1º de novembro até 31 de janeiro do ano seguinte, e que não causem nenhum dano às árvores, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades da lei.

## Capítulo III

### Do Plantio, Poda, Replântio, Supressão e Substituição de Árvores na Área Urbana

**Artigo 8º** - O munícipe poderá efetuar nas vias publicas, às suas expensas, o plantio e replântio de árvores em frente à sua propriedade, mediante comunicação e autorização por escrito do órgão municipal responsável pela Arborização Urbana de Rubinéia.

**Parágrafo único** – O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na substituição da espécie plantada, podendo o munícipe arcar com os custos decorrentes dos serviços.

**Artigo 9º.** - Fica vedada a poda drástica de espécimes arbóreos, exceto nos casos em que a poda for necessária para o revigoramento das árvores conforme laudo técnico elaborado por engenheiro agrônomo ou técnico em Engenharia Ambiental.

**Parágrafo Único:-** Em caso de necessidade, o interessado deve solicitar a poda à Administração Municipal, mediante requerimento encaminhado ao Setor competente, sendo o mesmo responsável pelos gastos referentes a contratação de terceiros.

**Artigo 10º** – A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:

- I- Para condução, visando sua formação;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétricos, de telefonia ou de outros serviços;
- III- Para a sua limpeza, visando somente a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ ou doenças;
- IV- Quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
- V- Para a recuperação da arquitetura da copa.

**Parágrafo Único-** As podas de árvores deverão obedecer as instruções contidas no plano de Arborização Urbana de Rubineia e serem executadas por profissionais que conheçam as técnicas de podas e manejo;

**Artigo 11.** - O plantio de novas espécies arbóreas na área urbana só será permitido a funcionários da Prefeitura, após determinação do responsável pelo Setor que indicará o espécime apropriado para a área a ser plantada, bem como as técnicas e procedimentos para o plantio.

**Parágrafo Único:-** A Prefeitura poderá autorizar o ato do plantio por colaboradores ou terceiros, desde que acompanhado de autorização por escrito do Setor competente, com a discriminação do espécime mais adequado para aquela área, bem como as especificações dos padrões exigidos para sua execução; ou, ainda, se respeitando a implantação de diferentes espécies e seja feito o plantio sob supervisão de funcionário indicado pelo Setor competente da Prefeitura.

**Artigo 12º-** A supressão e o transplante de árvores ou intervenção em raízes em logradouros públicos e privados só serão autorizados mediante Laudo Técnico, ou autorização emitida por profissional legalmente habilitado ou pelo órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente:

- I- Quando o estado fitossanitário justificar a prática;
- II- Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- III- Nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos ao patrimônio público ou privado;
- IV- Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- V- Quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para arborização urbana.

**Artigo 13-** O transplante, a supressão de árvores ou intervenção e, raízes, em áreas públicas e privadas, e a poda em logradouros públicos, serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e será permitida somente a:

- I- Funcionários do órgão municipal responsável pela arborização;
- II- Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos;
- III- Soldados do corpo de Bombeiros, funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, funcionários da Defesa Civil nos casos emergenciais, com comunicação ao órgão municipal do meio ambiente, no prazo de cinco dias úteis esclarecendo os motivos e os serviços executados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Empresas ou profissionais autônomos especializados, legalmente habilitados e ou devidamente cadastrados e credenciados junto ao órgão municipal responsável pela arborização urbana;

**Parágrafo Único-** Os critérios de cadastramento e credenciamento, conforme prevê o inciso IV deste artigo, serão estabelecidos por decreto do poder Executivo.

**Artigo 14-** É de competência do departamento de Meio Ambiente, órgão responsável pela arborização urbana, notificar os proprietários de logradouros privados caso:

- I- Quando a arvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- II- Nos casos em que a arvore esteja causando danos ao patrimônio publico e ou privado;
- III- Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- IV- Quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana;
- V- Quando os galhos de arvores estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de transito nas vias publicas.

**§ 1º-** A notificação, poderá, a critério da Administração:

- I - Ser entregue pessoalmente ou via correio, no endereço de correspondência constante no cadastro Imobiliário Municipal;
- II- Ser efetivada via edital publicado na Imprensa oficial do município ou por publicação que o substitua.
- III- Ser encaminhada via e-mail quando for o caso;

**§ 2º-** Transcorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da notificação o proprietário receberá multa conforme o inciso V do artigo 23, caso não tomar as devidas providencias.

**Artigo 15-** Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a apresentar projeto de arborização urbana, conforme características constante no Plano de Arborização Urbana de Rubineia.

**Artigo 16-** O projeto de arborização Urbana devera ser elaborado por profissional habilitado, contratado e a expensas do interessado responsável pelo empreendimento de parcelamento de solo.

**Artigo 17-** Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a implantação da rede de iluminação publica através da rede aérea de distribuição primaria compacta e protegida e/ou rede aérea de distribuição secundaria isolada ou ainda subterrânea; obrigatoriamente face sul e leste, com exceção de argumentos técnicos justificados e com aprovação do Conselho Municipal de meio Ambiente e Departamento do Meio Ambiente.

*EL.*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único-** Os critérios de reserva e utilização da área citada no 'caput' deste artigo serão estabelecidos por ato do executivo municipal, considerando as peculiaridades dos respectivos parcelamentos.

**Artigo 18—**O Conselho Municipal de meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do projeto de arborização urbana, podendo pata tanto se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e ou contratado para este fim.

**Artigo19-** Uma vez aprovado pelo conselho Municipal de meio Ambiente, o projeto de arborização urbana deverá ser remetido a estrutura Ambiental municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

**Artigo 20-** Compete ao departamento de meio Ambiente da prefeitura do município de Rubineia, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no projeto de Arborização urbana.

**Artigo 21-** A Implantação do projeto de arborização urbana de Rubinéia é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

**Artigo 22-** Para garantir a implantação integral do projeto de Arborização urbana, conforme preconizado os empreendedores imobiliários darão em garantia parte dos lotes dos empreendimentos a que se propuserem, com registro em nome da prefeitura Municipal de Rubinéia.

**Artigo 23-** O órgão responsável pelo sistema viário na cidade só poderá autorizar o rebaixamento das guias de caçadas onde houver arvore plantada, quando os órgãos responsáveis pela arborização urbana emitirem, através de um responsável técnico, autorização para a supressão, na impossibilidade física de usar outro espaço para o projeto da garagem.

**Paragrafo único:** Devera ser realizado o plantio de outra arvore na mesma calçada em substituição a arvore extraída, de acordo com o plano de arborização urbana de Rubinéia, sendo as despesas decorrentes custeadas pelo solicitante.

**Artigo 24-** Os projetos de redes e distribuição de energia elétrica, iluminação publica, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo, e outros serviços públicos executados em áreas de domínio publico deverão ser compatibilizados com a arborização de modo a evitar podas, danos e supressões, de acordo com o plano de arborização urbana do município de Rubineia.

## **Capitulo IV**

### **Da Declaração de Imunidade ao Corte**

**Artigo 25 –** Qualquer interessado poderá solicitar que uma árvore seja declarada imune ao corte, conforme o artigo 7º do Código Florestal (Lei Federal 4771/65), por motivo de sua localização, raridade, beleza, antiguidade, tradição histórica, interesse científico e paisagístico ou condição de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

porta sementes, através de carta ao Prefeito Municipal, incluindo sua localização precisa, característica gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

**§1º** - Compete ao Departamento de Meio Ambiente, responsável pela arborização urbana:

- I – analisar e emitir parecer, mediante avaliação técnica de profissional;
- II – no caso da aprovação da solicitação, encaminhar ao Prefeito Municipal parecer conclusivo para substanciar o projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;
- III – Cadastrar e identificar, por meio de placas, que deverá conter a justificativa da imunidade, as árvores declaradas imunes ao corte;
- IV – dar apoio técnico permanente para preservação das espécies declaradas imunes ao corte.

**§ 2º** - O órgão responsável pela arborização urbana deverá elaborar e manter atualizado o mapeamento das espécies declaradas imunes ao corte.

**§ 3º** - Espécies arbóreas em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, devendo o órgão responsável pela arborização urbana notificar o proprietário ou o responsável.

## **Capitulo V**

### **Dos danos, das Infrações, Sanções e do Recurso**

**Artigo 26** – Além das penalidades prevista nas legislações Federal e Estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitas à outras sanções administrativas e multas pecuniárias, a serem regulamentadas por ato do Executivo Municipal:

**I** - Em caso de supressão de vegetação de porte arbóreo:

- a)** - multa no valor de 1 (uma) UFM, por espécime arbóreo suprimido, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
- b)** - ressarcimento à Prefeitura dos custos de replantio, que serão fixados em UFM's e demonstrado através de planilha.

**II** - Em caso de poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa no valor de 1 (uma) UFM por espécime arbóreo podado e dobrando-se o valor em caso de reincidência.

**Artigo 27-** Os danos causados as plantas, áreas gramadas e equipamentos em áreas verdes públicas, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização no valor correspondente ao dano provocado.

**§ 1º** - a avaliação do dano será precedida pelo órgão municipal responsável pela arborização urbana e constara do processo administrativo correspondente.

**§ 2º-** o infrator terá no prazo de 15 (quinze) dias depois de tomar ciência do valor da indenização para apresentar recurso.

*EL*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 28.** - Em hipótese de replantio voluntário, pelo infrator ou pelo responsável solidário, não reincidente, o valor da multa aplicada será reduzida em 60% (sessenta por cento).

**Artigo 29.** - O infrator não reincidente ou responsável solidário poderá, caso não replante voluntariamente, doar à Prefeitura do Município de Rubineia, mudas de espécimes em substituição à suprimida, a critério do Departamento de Meio Ambiente, na quantidade de 10 (dez) mudas por infração.

**Artigo 30.** - Será concedido direito de defesa ao infrator ou responsável solidário, no prazo de 15 (quinze) dias, após a imposição da multa.

**Parágrafo Único:-** A defesa escrita será encaminhada para análise, parecer e decisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Artigo 31.** - Se a infração for cometida por servidor municipal em serviço, a penalidade será determinada após instauração de processo administrativo, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Artigo 32-** respondem solidariamente pelas infrações:

- a) O mandante;
- b) Seu autor;
- c) Quem de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

§ 1º- fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, a partir da ciência do infrator.

§ 2º - caso o infrator se recuse a assinar o aviso de recebimento, o prazo para recurso devere ser contado a partir da efetivação via edital publicado na imprensa oficial do município ou por publicação que o substitua.

**Artigo 33-** o recurso será avaliado por profissional hierarquicamente superior ao agente fiscal que lavrou o auto de Infração, estabelecendo-se o prazo de trinta dias para o seu deferimento ou indeferimento.

**Artigo 34-** o procedimento relativo ao recolhimento de multa será regulamentado através de ato do Executivo Municipal.

§ 1º- o valor devido será recolhido pelo contribuinte a conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º- no caso do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito devere ser inscrito no Serviço de Dívida Ativa, cobrando-o posteriormente através de via judicial.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPITULO VI**

### **Das disposições Finais**

**Artigo 35-** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei para a elaboração e impressão do Plano de Arborização Urbana.

**Artigo 36-** fica instituído o programa da Divulgação da Política de Arborização Urbana, que será desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Rubineia, por meio do Departamento de Meio Ambiente, com o objetivo de informar a população através das seguintes ações:

- I- Realização de campanhas educativas nos veículos de comunicação;
- II- Distribuição de cartilhas e ou panfletos/ folhetos;
- III- Impressão e distribuição do plano de arborização urbana do município de Rubinéia;
- IV- Distribuição destes materiais para as escolas;
- V- Palestras e bate papos nos setores da prefeitura, nas associações, igrejas, sempre que possível;

**Paragrafo único:** o referido Programa será caráter permanente e será intensificado durante a Semana municipal de Meio Ambiente e Semana da arvore;

**Artigo 37-** as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentaria, suplementadas se necessário.

**Artigo 38-** esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 16 de Setembro de 2014.



**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete